

Bruxelas, 13 de setembro de 2023
(OR. en)

Dossiês interinstitucionais:
2023/0450(NLE)
2023/0274(NLE)

12187/23
ADD 1

POLCOM 176
WTO 116
MAP 43
MI 662

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	11963/23 ADD 1
Assunto:	Projeto de regulamento interno para a seleção do presidente do Comité dos Contratos Públicos da OMC ("Comité")

**Projeto de regulamento interno para a seleção do presidente do Comité
dos Contratos Públicos da OMC ("Comité")**

- 1) As Partes selecionam anualmente um presidente de entre os seus representantes no Comité dos Contratos Públicos.
- 2) As Partes podem decidir prorrogar o mandato do presidente, com base no plano de trabalho do presidente para o ano seguinte.
- 3) Um candidato é selecionado como presidente com base na sua capacidade, experiência, disponibilidade e competências para assumir as responsabilidades que lhe incumbem. O Presidente exercerá as suas funções a título pessoal.
- 4) O presidente cessante procede a consultas para facilitar a seleção. Se não houver um presidente, as Partes podem nomear, por consenso, um presidente interino ou convidar a Parte que forneceu o anterior presidente a realizar essas consultas.

- 5) Antes ou durante as consultas, o(s) candidato(s) ao cargo de presidente deve(m) ter a oportunidade de apresentar propostas de planos às Partes para o período de presidência do Comité.
 - 6) A nomeação tem lugar na primeira reunião ordinária do Comité do ano. Se o cargo de presidente ficar vago a meio de um ano, as Partes devem procurar encontrar um substituto no mais curto prazo possível.
 - 7) A nomeação produz efeitos no final da reunião prevista no número anterior. Se não houver um presidente nessa altura, a nomeação produz efeitos imediatos.
 - 8) O presidente exerce as suas funções até ao final da primeira reunião ordinária do ano civil seguinte, a menos que deixe de poder exercer funções ou que se demita mais cedo.
 - 9) Se as Partes não conseguirem chegar a um consenso sobre a seleção do presidente, e se tal for de modo a impedir o Comité de cumprir a sua obrigação de se reunir pelo menos uma vez por ano, o Comité pode nomear, por consenso, um presidente interino de entre os candidatos, ou, em alternativa, convidar a Parte que forneceu o anterior presidente a facilitar temporariamente as reuniões do Comité até que possa ser nomeado um presidente.
 - 10) As Partes podem decidir complementar o presente regulamento interno. O regulamento interno pode ser revisto no prazo de cinco anos a contar da sua adoção.
-